

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4214/90

INTERESSADO: José Carlos Cantero Puga

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Análise Patrimonial" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº 277/91 CTG "D" APROVADO EM 03/04/91

Comunicado ao Pleno em 10/04/91

### 1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu, em 20.08.90, à apreciação deste Conselho a indicação de José Carlos Cantero Puga para ministrar a disciplina "Análise Patrimonial" no Curso de Ciências Econômicas, disciplina essa anteriormente denominada Contabilidade e que, em virtude de alteração curricular desse curso, sofreu apenas mudança de nomenclatura, conservando o mesmo contendo programático.

O interessado obteve, mediante parecer CEE nº 0970/80, autorização para lecionar a disciplina Contabilidade nesse Instituto até o final do ano letivo de 1981, quando deveria "demonstrar haver enriquecido seu currículo de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 08/76".

Para o IMES de São Caetano do Sul, entretanto, José Carlos Cantero Puga foi aprovado sem restrições para lecionar a disciplina Contabilidade junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, consoante publicação no D.O. de 21.06.80.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.04.91.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente